COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO

CONTRATO Nº 064/18

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E L15 TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

QUADRO RESUMO
1. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE.
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018-0.029.065-5
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: L15 TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI- EPP
7. CNPJ: 08.827.645/0001-04
8. Endereço (sede): Av. Chica Luiza, nº 1071, Vila Homero, São Paulo/SP, CEP 05184-180
9. Representante Legal: Levi Roberto dos Santos
10. CPF: 260.225.268-92 RG: 23.185.523-0-SSP/SP Cargo: Diretor
11. Residente e domiciliado: Rua William Furneau, nº 50, apto. 113 – Bem Te Vi, Bairro Pirituba, São Paulo/SP, CEP 05154-020
12. Valor Total do Contrato: R$ 2.445.576,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.
14. Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços.
15. Ordem de início dos serviços: no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato.
16. Dotação Orçamentária: **- Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo** **- Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo** **- Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade** **- Despesa: 3.3.90.37.00.– Locação de Mão-de-Obra** **- Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente** **- Nota de Reserva nº 377 – Emissão: 25/07/2018**
17. Nota de Empenho: nº 494 - Emissão: 24/08/2018.
18. Reajuste: O valor ofertado será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal n° 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
19. Pagamento: em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
20. Local de execução dos serviços: Av. Prestes Maia, 300, – Centro – Subprefeitura da Sé.
21. Garantia para Contratar: R$ 122.278,80 (cento e vinte e dois mil, duzentos e setenta e oito reias e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.
22. Penalidades: **22.1.** Advertência. **22.2.** Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo: **22.2.1.** Multa diária de 3,0% (três por cento): **a)** Sobre o montante mensal correspondente a cada veículo faltante. **b)** Sobre o montante mensal correspondente ao pagamento mensal de cada motorista faltante. **c)** Sobre o montante correspondente ao pagamento mensal do Encarregado da Frota faltante, bem como pela ausência dos relatórios nas datas preestabelecidas. **22.3.** A partir do 11° (décimo primeiro) dia de falta relativa ao subitem 22.2.1 deste Quadro Resumo será considerada a inexecução parcial do ajuste. **22.4.** Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste. **22.5.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 005/18

RUBRICAS: _____

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO

24. Observação: Este **Quadro Resumo integra o presente contrato,** sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5** do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **L15 TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8** do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11** do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.° 005/18**, nos termos da **Lei Federal n.° 13.303/16, da Lei Federal n.° 10.520/02, da Lei Municipal n.° 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.° 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.° 46.662/05** e **Decreto Municipal n.° 43.406/03**, da **Lei Complementar n.° 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n° 147/14 e pela Lei Complementar n° 155/2016, do Decreto Municipal n° 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE,** de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1**, demais elementos que o integram e ainda nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 005/18, **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, devendo ser observadas as características, quantidades, especificações e condições previstas nos itens seguintes.

1.2. Veículos:

1.2.1. Os veículos apresentados para a prestação dos serviços devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, devendo a empresa apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em seu nome.

1.2.2. Os veículos deverão ser zero quilômetro, condição que será averiguada pela COHAB-SP, considerando, dentre outros itens de verificação, a data da emissão do certificado de propriedade do primeiro licenciamento.

1.2.3. Todos os veículos objeto do contrato deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo.

1.2.3.1. Para veículos registrados em outro Município deverá ser providenciada junto ao Departamento Estadual de Transito de São Paulo, a competente transferência da documentação, no prazo de 30 dias a contar da data da ordem de início do contrato.

1.2.3.1.1. Os veículos que não se enquadrarem na exigência do subitem 1.2.1. desta cláusula serão considerados inexistentes para efeito do contrato.

1.2.4. Ser entregues sem taxas a quaisquer títulos.

1.2.5. Estar regularizados frente à Inspeção Veicular anual se houver.

1.2.6. A prestação de serviço terá quilometragem livre, visando atender as

RUBRICAS: _____

necessidades da COHAB-SP, que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.

1.2.7. Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), bem como não poderão apresentar avarias na lataria ou pontos de ferrugem.

1.2.8. Regime de execução será empreitada indireta por preços unitários (motoristas e veículos).

1.2.9. A contratada deverá substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, após completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

1.3. Os veículos deverão ter:

1.3.1. Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo.

1.3.2. Rastreador de posição GPS, possibilitando a emissão de relatórios de posição e/ou percurso percorrido, detalhadamente.

1.3.3. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.

1.3.4. Entrega e retirada sem taxa.

1.3.5. Assistência 24 horas.

1.3.6. GPS móvel.

1.3.7. Ar condicionado.

1.4. Descrição:

1.4.1. **GRUPO G1** - 04 Veículos de passeio, sedan, mínimo 1.4 ou superior, de fabricação preferencialmente nacional, zero km, equipado de fábrica com direção hidráulica, trio elétrico, ar condicionado, air-bag, freios abs, rádio AM/FM c/ CD player, cor escura, preferencialmente preta, gasolina ou bicombustível, película automotiva nos vidros com GPS fixo ou móvel (de acordo com resolução Denatran);

1.4.2. **GRUPO G2** - 08 Veículos de passeio, modelo popular da marca, 3 (três) volumes (sedan) ou do tipo hatchback (2 volumes), 4 (quatro) a 5 (cinco) portas, com capacidade para 05 passageiros, motor 1.0, mínimo 77 Cv, zero km, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, air bag e freios ABS, equipamentos normais de fábrica, cor clara, bicombustível;

1.4.3. **GRUPO G3** - 02 Veículos de transporte misto de pessoas e cargas de médio volume – tipo Van ou minivan, de fabricação preferencialmente nacional, mínimo 1.8, de 106 Cv, c/ capacidade mínima de 7 pessoas, incluindo o motorista (no caso de uso exclusivo de transporte de passageiros) - com possibilidade de remoção e colocação de assentos - capacidade de carga mínima de 1.608 litros, zero km, ar condicionado, equipamentos normais de fábrica, cor clara, bicombustível.

1.4.4. Dentro de seus respectivos grupos, os veículos serem da mesma marca/modelo/cor.

1.5. Os motoristas deverão:

1.5.1. Ser contratados em regime celetista, devendo suas remunerações e benefícios seguir a Convenção ou Acordo Coletivo da entidade de classe específica correspondente a sua categoria profissional.

1.5.2. Ser treinados em curso de Direção Defensiva.

1.5.3. Possuir sempre Carteira de Trabalho, comprovando seu vínculo empregatício

RUBRICAS: _____

com a contratada, bem como crachá de identificação.

1.5.4. Estar sempre munidos dos documentos de porte obrigatório e comprobatório de sua habilitação, bem como os de porte obrigatório do veículo.

1.5.5. Ter nível médio de ensino comprovado e asseio pessoal.

1.5.6. Horário: 8h30 às 17h30 – segunda-feira a sexta-feira, somados os 14 (catorze motoristas).

1.5.7. Horas extraordinárias – segunda-feira a sábado – estimativa de até 600 horas mensais, somados os 14 (catorze motoristas).

1.5.8. Horas extraordinárias – domingos e feriados – estimativa de até 100 horas mensais, somados os 14 (catorze motoristas).

1.5.9. Horas adicional noturno – estimativa de até 100 horas mensais, somados os 14 (catorze motoristas).

1.6. Da quilometragem estimada:

1.6.1. A prestação de serviço terá quilometragem livre, visando atender as necessidades da COHAB-SP que distribuirá os veículos de acordo com as solicitações de suas unidades.

1.6.2. Estima-se uma quilometragem de 33.000 (trinta e três mil) quilômetros na quilometragem mensal para os veículos objeto da licitação, sendo:

a) 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros para o veículo do Grupo G1.

b) 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros para o veículo do Grupo G2.

c) 1.500 (um mil e quinhentos) quilômetros para o veículo do Grupo G3.

1.6.3. O abastecimento de veículos será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado, preferencialmente, fora do horário de prestação de serviços. Os motoristas deverão portar numerário suficiente para reabastecimento dos veículos e demais despesas inerentes ao deslocamento.

1.6.4. Somente será paga a quilometragem efetivamente rodada a serviço da COHAB-SP.

1.7. Condições de fornecimento:

1.7.1. A prestação de serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deverá ser observado, com a substituição automática por veículos que atendam às finalidades do contrato.

1.7.2. A contratada deverá disponibilizar veículos, da mesma marca/modelo/cor dos respectivos grupos, com placas distintas, com vistas a não sofrer interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

1.7.3. A contratada deverá promover e manter, às suas expensas veículos para reserva técnica, com as mesmas especificações exigidas para a frota titular, os quais deverão permanecer à disposição da COHAB-SP para fins de substituição imediata referente rodízios legais, revisões originais da garantia de fábrica, qualquer defeito ou acidente por motivo de qualquer natureza.

1.7.4. Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cintos de segurança para todos os usuários, em conformidade com a legislação vigente.

1.7.5. Os veículos ficarão alocados na garagem da COHAB-SP, situada na Avenida Prestes Maia, 300 – Centro – São Paulo – SP.

1.7.6. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saída ou disponibilidade os

RUBRICAS: _____

endereços e destinos determinados pela COHAB-SP.

1.7.7. No caso de serviços fora do município, serão observadas as exigências do Decreto Municipal nº 29.431/90, com as alterações do Decreto Municipal nº 29.593/91.

1.7.8. Os veículos deverão estar licenciados, com conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

1.7.9. Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias com o relatório dos veículos, contendo o horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas, e pelos usuários que utilizarem os veículos.

1.7.10. Nos veículos que irão atender à Topografia – em número de 01 (um), incluído como veículo do Grupo G2 e o incluído do Grupo G3, também em número de 01 (um), deverão ser instalados bagageiros no teto (rack) para transporte de equipamentos e escada, à custa da contratada. Ao final do contrato a retirada de tais equipamentos será procedida sem a reparação dos orifícios gerados.

1.8. Para realização dos serviços objeto deste certame é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor **estimado mensal** para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R$ 101.899,00 (cento e um mil, oitocentos e noventa e nove reais), considerados todos os itens da frota de veículos, operacional e fornecimento de combustível, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, sendo o valor assim distribuído:

2.1.1. Veículo do GRUPO G1
Valor Unitário – R$ 3.676,25 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
Valor Mensal Estimado – R$ 14.705,01 (quatorze mil, setecentos e cinco reais e um centavo), correspondente a 4 (quatro) veículos.

2.1.2. Veículos do GRUPO G2
Valor Unitário – R$ 3.121,78 (três mil, cento e vinte e um reais e setenta e oito centavos)
Valor Mensal Estimado – R$ 24.974,28 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), correspondente aos 8 (oito) veículos.

2.1.3. Veículos do GRUPO G3
Valor Unitário – R$ 5.122,19 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e dezenove centavos)
Valor Mensal Estimado – R$ 10.244,39 (dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondente aos 2 (dois) veículos

2.1.4. Motoristas
Valor Unitário – R$ 2.706,37 (dois mil, setecentos e seis reais e trinta e sete centavos)
Valor Mensal Estimado – R$ 37.889,23 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), correspondente aos 14 (catorze) motoristas.

2.1.5. Encarregado da Frota
Valor Unitário – R$ 2.673,82 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)
Valor Mensal Estimado – R$ 2.673,82 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 01 (um) Encarregado da Frota.

RUBRICAS: _____

2.1.6. Horas extras máximas - Segunda-feira a Sábado
Valor Unitário – R$ 9,97 (nove reais e noventa e sete centavos)
Valor Mensal Estimado – R$ 5.984,47 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 600 (seiscentos) horas.

2.1.7. Horas extras máximas - Domingos e Feriados
Valor Unitário – R$ 13,30 (treze reais e trinta centavos)
Valor Mensal Estimado – R$ 1.329,88 (hum mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 100 (cem) horas.

2.1.8. Horas de Adicional Noturno
Valor Unitário – R$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos)
Valor Mensal Estimado – R$ 797,93 (setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), correspondente a 100 (cem) horas.

2.1.9. Fornecimento de Combustível
Valor Unitário/KM – R$ 0,10 (dez centavos)
Valor Mensal Estimado – R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), correspondente a estimativa de 33.000 (trinta e três) quilômetros/mês para todos os veículos dos Grupos G1 a G3.

2.2. O valor **estimado global** é de **R$ 2.445.576,00** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais), correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses para execução deste Contrato.

2.3. Neste ato, a CONTRATADA apresenta Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante do Anexo 10 do Edital que deu origem a este Contrato, a qual faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. O prazo de vigência da prestação de serviços ora contratada é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável, por consenso entre as partes e por meio de instrumento de aditamento, obedecidas as disposições da Lei 13.303/16.

3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato, tendo a futura **CONTRATADA** o prazo de 30 (trinta) dias corridos para iniciar a prestação de serviços.

3.3. No prazo previsto para o início dos serviços referido no subitem 3.2, a **CONTRATADA** deve apresentar documento apto à comprovação de propriedade ou à existência de *leasing* do veículo em seu nome, bem como apresentar a comprovação de pagamento do seguro obrigatório e do IPVA para todos os veículos objeto da prestação dos serviços, e também documento que demonstre os vínculos empregatícios dos motoristas e encarregados da frota inicialmente designados para o serviço, conforme declaração constante do Anexo 3 do Edital que deu origem a esta avença.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados, inclusive o valor relativo aos salários + benefícios + encargos sociais + tributos + seguros + uniformes dos 14 (catorze) motoristas, obedecendo rigorosamente ao Acordo ou Convenção Coletiva, ou Dissídio Coletivo da categoria profissional a que pertencerem.

RUBRICAS: _____

4.2. O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.

4.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.

4.4. O valor ofertado será reajustado na forma, periodicidade e critérios ditados pelo Decreto Municipal nº 57.580 de 19/12/2017 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado no prazo indicado no item 19 do Quadro Resumo deste instrumento, após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.

5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 16** e **17** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

5.3. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Administrativa da COHAB-SP.

5.4. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.

5.4.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.6. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, em particular a GIF dos motoristas que estiverem prestando serviços para a COHAB –SP, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

5.6.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

5.6.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no art. 69, inciso IX da Lei 13.303/16, atualizada., atualizada.

5.7. Haverá verificação no site http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3° da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.8. A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.9. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da

RUBRICAS: _____

contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

5.10. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA:**

6.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

6.1.2. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.1.3. *A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.*

6.1.4. Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

6.1.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.

6.1.6. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

6.1.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.

6.1.8. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.

6.1.9. Apresentar os veículos para início dos serviços nos locais designados pela unidade contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da Ordem de Início dos Serviços.

6.1.9.1. No prazo previsto no subitem 6.1.9. acima, a **CONTRATADA** deverá também apresentar os documentos aptos à comprovação de propriedade ou à existência de leasing dos veículos em seu nome, bem como apresentar a comprovação de pagamento do seguro obrigatório e do IPVA para todos os veículos objeto da prestação dos serviços e também os documentos que demonstrem o vínculo empregatício dos motoristas e encarregados da frota inicialmente designados para o serviço.

6.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do

RUBRICAS: _____

veículo, substituindo, quando necessário, pneus, filtros, peças e/ou componentes desgastados, defeituosos sem exceção, inclusive as manutenções previstas em seus manuais de garantia, suprimento de combustível e lubrificante, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.

6.1.11. Substituir imediatamente o veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento, por outro de igual padrão, de maneira a não interromper a correta prestação dos serviços, inclusive durante o tempo necessário aos reparos.

6.1.12. Apresentar para a prestação dos serviços, motoristas de seu quadro devidamente contratados em regime celetista.

6.1.13. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrente de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.

6.1.13.1. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.14. Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à COHAB-SP.

6.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou que apresentarem enfermidades.

6.1.16. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a COHAB-SP, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços, sendo desnecessária a declaração dos motivos da solicitação.

6.1.17. Substituir o encarregado da frota (não podendo tal atividade recair por qualquer um dos motoristas) durante os seus afastamentos.

6.1.18. Colocar à disposição da COHAB-SP motoristas devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, idôneos, educados, desembaraçados no trato com o público e demais condições compatíveis com o serviço a ser executado, inclusive no que tange ao conhecimento da região metropolitana, sendo indispensável à manutenção do aspecto pessoal, bem como do veículo conduzido.

6.1.19. Fornecer uniforme e crachá de identificação aos seus motoristas, que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da COHAB-SP, bem como exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

6.1.19.1. Aos motoristas em geral, fornecer traje social e acessórios, com pelo menos 03 conjuntos de cada, com troca semestral.

6.1.19.2. Disponibilizar a todos os funcionários telefone móvel, sem ônus para a COHAB-SP, que garanta a intercomunicação de pronta resposta do motorista com a COHAB-SP e da COHAB-SP com o motorista.

6.1.20. Socorrer, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da comunicação pela COHAB-SP, o veículo paralisado em vias públicas, por defeito ou acidente de qualquer espécie, consertando-o no próprio local e/ou removendo-o para manutenção.

RUBRICAS: _____

6.1.21. Substituir o veículo roubado, furtado ou sinistrado com perda total, inclusive os da reserva técnica, por outro de especificação equivalente, no prazo de 12 (doze) horas.

6.1.22. Responder por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus motoristas.

6.1.23. Responder pelo licenciamento anual dos veículos com o pagamento de impostos, seguros e inspeções legais.

6.1.24. Responder por quaisquer custos advindos de sinistro ocorrido com os veículos objeto de presente locação.

6.1.25. Responder por quaisquer custos relacionados aos riscos normalmente convencionados em apólices de seguro com cobertura compreensiva, ficando a COHAB-SP desobrigada por quaisquer ônus em caso de sinistro, bem como por danos pessoais, físicos, morais e/ou materiais causados a terceiros e aos passageiros, incluindo o motorista, nem tampouco com qualquer custo adicional nos casos de colisão, incêndio, roubo e demais riscos, mesmo que o condutor do veiculo seja funcionário da COHAB-SP.

6.1.26. Manter escala de distribuição dos motoristas permanente, respondendo pela reposição imediata de seus funcionários, caso ocorra ausência de qualquer espécie, como falta, férias, licenças, bem como horas extras e horário de almoço, etc.

6.1.27. Nos veículos que irão atender à Topografia – em número de 01 (um), incluído como veículo do Grupo G2 e o incluído do Grupo G3, também em número de 01 (um), deverão ser instalados bagageiros no teto (rack) para transporte de equipamentos e escada, à custa da contratada. Ao final do contrato a retirada de tais equipamentos será procedida sem a reparação dos orifícios gerados.

6.1.28. Manter reserva técnica para a frota de veículos, nos termos do subitem 1.6.3 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital que deu origem a esta avença.

6.1.29. Fornecer equipamento de microcomputador e impressora, que deverão ser instalados nas dependências da Garagem.

6.1.30. Fornecer, no final de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:

6.1.30.1. Relatório de atendimentos realizados, com nome do usuário, da área a que pertence, tempo de utilização e quilometragem rodada.

6.1.30.2. Planilha resumo de horas extras por motorista indicando as áreas correspondentes.

6.1.30.3. Relatório de manutenção preventiva, constando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

6.1.30.4. Relatório Mensal de ocorrências, indicando veículos parados por problemas de manutenção, acidentes, multas e outros que julgar necessário.

6.1.30.5. Relatório de quilometragem rodada por cada veículo (Inicial e final).

6.1.31. Manter, nas melhores condições possíveis, o local do ambiente de trabalho, com os materiais necessários à devida acomodação dos motoristas, num ambiente higiênico, climatizado e limpo.

6.1.32. Os serviços deverão ser prestados por meio de motoristas devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, que deverão estar sempre munidos dos documentos de porte obrigatório e comprobatório de sua habilitação.

RUBRICAS: _____

6.1.33. Os veículos, com motoristas e devidamente abastecidos, deverão se apresentar nos locais e horários pré-estabelecidos, e deverão percorrer todos os itinerários que forem determinados aos motoristas, para transporte de pessoas e objetos, no interesse da CONTRATANTE, sendo que sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da Coordenadoria de Transportes da CONTRATANTE.

6.1.34. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

6.1.35. Fornecer para cada veículo, uma lavagem com limpeza interna por semana, em local próximo aos postos de trabalho em empresa idônea credenciada pela CONTRATADA, além da colocação de aromatizadores, com a higienização dos bancos e tetos trimestralmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.

7.1.2. Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

7.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

7.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

7.1.5. Fiscalizar os serviços diariamente através da Coordenadoria de Transportes da Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

7.1.6. Comunicar à autoridade policial competente no ato, se por ventura, ocorrer caso de furto, roubo, colisão ou incêndio com os veículos objeto desta contratação, apresentando Boletim de Ocorrência Policial à **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ENCARREGADO DA FROTA/SUPERVISÃO

8.1 A **CONTRATADA** deverá designar à **CONTRATANTE**, preposto para a realização da supervisão dos serviços (não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas), atuando em consonância com o gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

a) Orientação e supervisão dos motoristas;

b) Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços.

c) Controle de manutenção e limpeza dos veículos, bem como conservação da limpeza das dependências da garagem.

d) Controle de frequência dos motoristas.

RUBRICAS: _____

e) Controle, em conjunto com o gestor, das requisições de viagens.

f) Emissão de relatórios gerenciais, etc.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

9.3. A **COHAB-SP** irá fiscalizar os serviços diariamente, através da Coordenadoria de Transportes da Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela futura contratada, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO DA FROTA

10.1. A **CONTRATADA** deverá substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, após completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

10.2. Caso não sejam substituídos serão considerados como veículos faltantes, ficando a contratada sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** no ato da sua assinatura, prestou a garantia indicada no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

11.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.

11.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

11.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

12.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não

RUBRICAS: _____

Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

12.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

12.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

14.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

14.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.

14.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

14.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

14.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

14.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

RUBRICAS: _____

14.9. A abstenção por parte de CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

14.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

14.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

15.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

15.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.12. Nos termos do disposto no subitem 5.6.2 deste ajuste;

15.1.13. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.

15.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

RUBRICAS: _____

15.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

16.1.01. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

16.1.02. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RISCOS

17.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços e associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos relativos aos serviços prestados, a exemplo dos dissídios da categoria dos motoristas, da variação dos custos dos combustíveis e dos sinistros que possam atingir os veículos disponibilizados.		x
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	x	

17.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, a cujo o instrumento convocatório está a presente contratação vinculada.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

RUBRICAS: _____

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO

18.3. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n° 10.520/02, a Lei Federal n° 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar nº 147/14, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

18.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 19 SET 2018

COHAB-SP/CONTRATANTE:

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

Renata Maria Ramos Soares
Diretora Administrativa

CONTRATADA

Levi Roberto dos Santos
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Beatriz Vendramini Mendes
RG: Assessora de Gerência
GJADM/COHAB-SP

Nome: Maria Angélica C. Moraes
RG: Assist. Administrativo
SUJUR – COHAB-SP

RUBRICAS: _____

L15
TRANSPORTES E SERVIÇOS

ANEXO 10
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

TABELA I – CUSTO VEÍCULO

	Grupo G1		Grupo G2		Grupo G3	
DEPRECIAÇÃO	R$	88,13	R$	66,67	R$	95,15
DPVAT	R$	3,81	R$	3,81	R$	3,81
IPVA	R$	149,63	R$	123,33	R$	240,00
SEGURO	R$	112,22	R$	92,50	R$	180,00
CUSTO DE CAPITAL	R$	2.162,68	R$	1.763,88	R$	3.447,78
RASTREADOR	R$	85,00	R$	85,00	R$	85,00
CUSTO FIXO	R$	520,00	R$	480,00	R$	390,00
CUSTO MANUTENÇÃO (R$/KM)	R$	0,06	R$	0,05	R$	0,08
CUSTO KM RODADO (R$/KM)	R$	0,10	R$	0,10	R$	0,10
CUSTO MANUTENÇÃO VEÍCULO	**R$**	**3.121,62**	**R$**	**2.615,34**	**R$**	**4.441,92**

TABELA II – CUSTO DA MÃO DE OBRA UNITÁRIO

	Grupo G1		Grupo G2		Grupo G3	
SALÁRIO TOTAL MENSAL (MOTORISTA)	R$	1.462,87	R$	1.462,87	R$	1.462,87
ENCARGOS SOCIAIS (47,87%)	R$	700,28	R$	700,28	R$	700,28
VALE TRANSPORTE	R$	88,23	R$	88,23	R$	88,23
VALE REFEIÇÃO	R$	440,00	R$	440,00	R$	440,00
UNIFORMES / PLR	R$	15,00	R$	15,00	R$	15,00
CUSTO MÃO DE OBRA	**R$**	**2.706,37**	**R$**	**2.706,37**	**R$**	**2.706,37**

TABELA II – CUSTO DA MÃO DE OBRA UNITÁRIO

	SUPERVISÃO	
SALÁRIO TOTAL MENSAL (ENCARREGADO)	R$	1.737,09
ENCARGOS SOCIAIS (23,60%)	R$	409,95
VALE TRANSPORTE	R$	71,77
VALE REFEIÇÃO	R$	440,00
UNIFORMES / PLR	R$	15,00
CUSTO MÃO DE OBRA	**R$**	**2.673,82**

L15
TRANSPORTES E SERVIÇOS

TABELA III – BDI (TABELA I + II) *

	Grupo G1	Grupo G2	Grupo G3
BDI (9,52%)	R$ 554,63	R$ 506,45	R$ 680,27
ENCARGOS SOCIAIS (%)	R$ -	R$ -	R$ -
VALE TRANSPORTE	R$ -	R$ -	R$ -
VALE REFEIÇÃO	R$ -	R$ -	R$ -
UNIFORMES	R$ -	R$ -	R$ -
CUSTO MÃO DE OBRA	**R$ 554,63**	**R$ 506,45**	**R$ 680,27**

TABELA IV – PREÇO DA CONTRATAÇÃO (TABELA I + II + III)

	Grupo G1	Grupo G2	Grupo G3
PREÇO REFERENCIAL	R$ 6.382,63	R$ 5.828,16	R$ 7.828,57

*** TABELA III – DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BDI**

ITEM	*TOTAL*	*COMPONENTES*	*SUBTOTAL*
DESPESAS INDIRETAS	2,57%	ADM. CENTRAL	1,71%
		SEGUROS	0,86%
LUCRO	4,00%	LUCRO	4,00%
		PIS	0,17%
DESPESAS FISCAIS	2,95%	COFINS	0,77%
		ISSQN	2,01%

São Paulo, 17 de Agosto de 2018.

L15 TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-EPP
LEVI ROBERTO DOS SANTOS
CPF nº 260.225.268-92

08 827 645/0001-04

L15 TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Av. Chica Luiza, 1071 - Vila Homero
Jaraguá - CEP 05184-180

SÃO PAULO - SP